



Prefeitura Municipal de Monte Mor

Cep 13190 Estado de São Paulo CGC 45787652/0001-56 Fones. (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº. 10/83, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1983;

(APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, PARA O TRIÊNIO DE 1984/1985/1986);

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, PARA O TRIÊNIO DE 1984/1985/1986, CONSTITUÍDO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, E ELABORADOS DE ACÔRDO COM O DECRETO LEI Nº. 1865, DE 15 DE JULHO DE 1981, ESTIMA PARA O EXERCÍCIO DE 1984, AS RECEITAS DE CAPITAL EM \$ 450.000.000,00- (QUATROCENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 2º: OS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DAS RECEITAS DE CAPITAL, ESTIMADOS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1984/1985/1986, ESTÃO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

TÍTULOS	1984	1985	1986	TOTAL
SUPERAVIT.....	514.900.000,00	210.000.000,00	260.000.000,00	984.900.000,00
OP. CRÉDITO..	50.000.000,00	30.000.000,00	-	80.000.000,00
ALIEN.BENS...	300.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	311.000.000,00
TRANS/CAPITAL	100.700.000,00	145.550.000,00	155.500.000,00	401.750.000,00
TOTAL/GERAL..	965.600.000,00	390.550.000,00	421.500.000,00	1.777.650.000,00

ARTIGO 3º: AS DESPESAS DE CAPITAL SÃO FIXADAS EM \$330.600.000,00 - (TREZENTOS E TRINTA MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), COM A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO:

TÍTULOS	1984	1985	1986	TOTAL
INVESTIMEN..	915.600.000,00	350.550.000,00	371.500.000,00	1.637.650.000,00
TRNSF.CAP..	50.000.000,00	40.000.000,00	50.000.000,00	140.000.000,00
TOTAL/GERAL..	965.600.000,00	390.550.000,00	421.500.000,00	1.777.650.000,00



Prefeitura Municipal de Monte Mor

Cep 13190 Estado de São Paulo CGC 45787652/0001-56 Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

2.ª

ARTIGO 4.º NA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS, DO PERÍODO SERÃO REAJUSTADAS AS IMPORTÂNCIAS CONSIGNADAS AOS PROJETOS E ATIVIDADES PODENDO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DA RECEITA SER CRIADOS NOVOS E SUPRIMIDOS OU REFORMULAÇÕES DE PROJETOS E ATIVIDADES - CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA LEI.

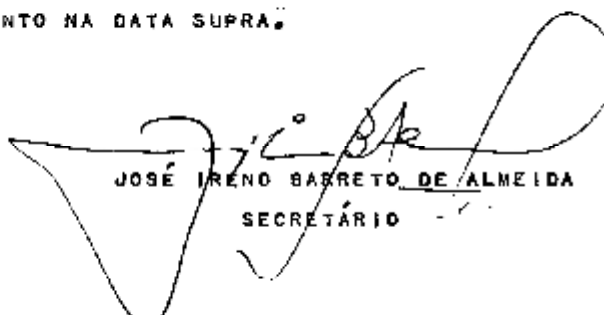
PARÁGRAFO ÚNICO - AS IMPORTÂNCIAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1985 E 1986, ESTIMADAS A PREÇOS DE 1984, SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ANUAIS CORRESPONDENTES / ÀQUELES EXERCÍCIOS.

ARTIGO 5.º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE 1.º DE JANEIRO DE 1984, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1983.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENVIADA AO CARTÓRIO LOCAL PARA ARQUIVAMENTO NA DATA SUPRA.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO